



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

## REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

### Capítulo I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art 1º - O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Rio Claro, criado pela lei Complementar nº 023 de 20 de setembro de 2007 é o órgão superior, deliberativo, normativo e exerce a função de fiscalização as atividades realizadas pelo Instituto.

#### Seção I

##### Da Composição

Art 2º - O Conselho Deliberativo será composto de acordo com os Art 70, § 1º, itens I e II; 73 e 112 da Lei Complementar nº 23 de 20 de setembro de 2007.

§ 1º - Na ausência temporária ou vacância do cargo de Presidente, em especial na hipótese prevista no Art 72 da LC 023, assumirá a presidência do Conselho Deliberativo o Secretário, devendo ser promovida à nomeação de membro suplente respeitando a secessão de votos.

§ 2º - Os membros do Conselho Deliberativo devem ser substituídos, em suas vacâncias ou impedimentos pelos seus substitutos legais, respeitando a ordem de votação.

§ 3º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão de 4 (quatro) anos.

§ 4º - As reuniões do Conselho Deliberativo apenas poderão ser promovidas com a presença mínima de 5 (cinco) de seus membros.

§ 5º - As decisões do conselho Deliberativo são tomadas por maioria simples de votos, podendo ser, por maioria absoluta dos respectivos membros, nos casos previstos neste Regimento.

§ 6º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo cabe, além do voto comum, também o voto de qualidade, este somente exercido no caso de empate no momento das votações.

§ 7º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 8º - As normas de funcionamento do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Rio Claro e o detalhamento de suas competências estão fixadas neste Regimento Interno.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

## Seção II

### Da Competência

Art 3º - O Conselho Deliberativo do Instituto é composto por 7 (sete) membros, eleitos em votação secreta e geral de todos os segurados do instituto, e lhe compete:

- I – estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Instituto;
- II – aprovar o plano de custeio, os planos de aplicação financeira dos recursos do Instituto, bem como de seu patrimônio;
- III – elaborar e votar o Regimento Interno do Conselho;
- IV – aprovar o orçamento do Instituto;
- V – aprovar abertura de créditos suplementares e especiais;
- VI – propor ao Poder Executivo a criação, extinção e modificação de cargos do quadro de pessoal da autarquia ou alteração de sua estrutura administrativa, bem como a instituição de benefícios, nos termos da legislação pertinente;
- VII – aprovar as contas do Instituto, após análise do Conselho Fiscal;
- VIII – promover a análise técnica e atuarial do Instituto;
- IX – deliberar sobre a aceitabilidade de doações e legados com encargos;
- X – autorizar despesas extraordinárias propostas pelo Superintendente do Instituto;
- XI – fiscalizar os atos de gerenciamento do Superintendente do Instituto, bem como dos Diretores e Coordenadores;
- XII – autorizar o parcelamento de débitos existentes;
- XIII – autorizar a alienação de patrimônio do Instituto;
- XIV – representar ao Prefeito Municipal, em relatório fundamentado e circunstanciado, sobre a conveniência da exoneração do Superintendente do Instituto, inépcia, desídia, procedimento incompatível com a dignidade do cargo;
- XV – decidir, em última instância, os recursos interpostos contra atos do Superintendente.

## Capítulo II

### DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

#### Seção I

##### Das Reuniões

Art 4º - o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência de Rio Claro, reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em calendário aprovado na última reunião anual.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em dia e hora marcadas com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art 5º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com a presença mínima de 5 (cinco) membros e decidirá por maioria simples dos presentes, sendo vetada a presença de pessoas alheias ao Conselho, salvo convidados decididos em reunião anterior.

Parágrafo Único – A decisão deve ser por maioria absoluta nos casos dos itens I a XV do Art 3º.

Art 6º - Colhidas às assinaturas dos Conselheiros no livro ou lista de presença e verificada a existência de número regulamentar, declarar-se-á aberta à sessão, que deve obedecer à seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura e discussão do expediente;

III – discussão e votação da matéria da ordem do dia;

IV – assuntos de ordem geral, não previstos no expediente do dia, ventilados por imposição das circunstanciais.

Parágrafo Único – Não havendo número suficiente de Conselheiros para a realização da sessão deve ser lavrado termo circunstanciado pelo Secretário, constando o nome dos que compareceram.

## Seção II

### Dos Debates

Art. 7º - Os debates processar-se-ão segundo o princípio da ordem e da urbanidade, competindo ao Presidente do Conselho:

I – declarar a abertura, suspensão e encerramento da sessão;

II – dirigir os trabalhos;

III – conceder a palavra aos Conselheiros;

IV – responder, soberanamente, às questões de ordem formuladas.

§ 1º - Nenhum Conselheiro pode usar a palavra sem antes solicitá-la ao Presidente da sessão.

§ 2º - O Presidente da sessão pode suspendê-la a bem da ordem dos trabalhos nos debates, para esclarecimento sobre as respectivas matérias.

Art. 8º Ao Conselheiro é facultado:

I – requerer preferência para discussão e votação de qualquer matéria;

II – apartear qualquer orador, desde que este consinta no aparte;

III – requerer vista de qualquer matéria pelo prazo improrrogável de oito (8) dias úteis.

Art. 9º - É permitido ao Presidente do Conselho Deliberativo nomear relator ou comissão especial de membros do Conselho para emitir parecer sobre assuntos que lhe forem submetidos, especialmente no que diz respeito à análise dos balancetes e balanços da Autarquia.



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

Art. 10 - O Presidente do Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer servidor do IPRC para prestar esclarecimentos sobre matéria submetida à discussão na sessão.

## Seção III

### Da Votação

Art. 11 - A votação é simbólica ou nominal, cabendo, na primeira hipótese, pedindo verificação.

§ 1º Cada Conselheiro tem direito a voto, cabendo ao Presidente da sessão, além do voto comum, também o voto de qualidade, este, porém, somente no caso de empate das votações.

§ 2º Os Conselheiros podem abster-se de votar ou julgar-se impedidos, devendo, para tanto, justificar as razões para a não votação da matéria.

## Seção IV

### Das Atas

Art. 12 - Das sessões do Conselho Deliberativo são lavradas atas, contendo:

I – dia, mês, ano, hora de abertura e de encerramento da sessão;

II – nome dos Conselheiros presentes e dos Órgãos e Entidades representadas, bem como assessores técnicos presente;

III – exposição sumária do expediente e demais assuntos tratados;

IV – deliberações tomadas pelo Conselho e, se houver a data das convocações feitas;

V – As declarações de voto por parte dos Conselheiros, quando houver.

Parágrafo Único: A ata da sessão do Conselho é lavrada em livro próprio, e, após aprovação, recebe as assinaturas dos Conselheiros à reunião.

## Capítulo III

### DO SECRETARIADO DO CONSELHO

Art. 13 - São atividades do Secretariado do Conselho:

I – Minutar, lavrar e ler a ata da sessão;

II – Proceder a leitura em sessão de qualquer expediente, por determinação do Presidente do Conselho;

III – Preparar e submeter à Presidência a pauta da reunião do Conselho, e após a aprovação enviar aos demais Conselheiros no prazo de um dia antes da realização da sessão;

IV – Providenciar as correspondências do Conselho;

V – Colher assinaturas dos Conselheiros nos livros ou listas de presença e no livro de ata;



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

VI – Organizar e manter atualizado o arquivo do Conselho;

VII – Enviar e distribuir aos Conselheiros, a pauta e a matéria ordem do dia, elaborado pelo Presidente no lapso mínimo de 3 (três) dias antes da realização da sessão;

VIII – Prestar esclarecimentos e cumprir os demais encargos exigidos, expressa ou implicitamente, por este regimento interno e por este Conselho.

## Capítulo IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - O Presidente do Conselho deliberativo, quando julgar necessário, poderá convidar técnico ou especialista externo para fazer a exposição no Conselho Deliberativo sobre a matéria previdenciária julgada importante para facilitar as decisões do Conselho em matéria a ser discutida e votada.

Art. 15 - Das decisões do Superintendente do IPRC cabem recursos para o Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência do servidor, declarando o Colegiado o efeito em que os recebe, se o devolutivo ou suspensivo.

Art. 16 - Este requerimento poderá ser alterado no todo ou em parte, após ser aprovado pelos membros do Conselho Deliberativo, em reunião previamente convocada para este fim.

Art. 17 - O regimento emendado deverá ser Consolidado para fim de consulta e publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 18 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 16 de Março de 2009.

Conselheiros:

---

Maria Isabel Soares

Presidente

---

Antonio Carlos Gregato

---

Julio César Banchi



# Instituto de Previdência do Município de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

Maria Amélia Bortolin Cestaro

---

Maria de Fátima Motta Fina

---

Rui Ubirajara Gomes Junior

---

Romildo Donizete Marcini